



**PL 2108/2021**  
**00013**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 2108, de 2021)

Dê-se ao art. 359-M do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, nos termos do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.108, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....  
**Art. 359-M.** Tentar depor, por meio de violência ou grave ameaça, o governo legitimamente constituído ou, da mesma forma, tentar impedir a posse de governo legitimamente eleito:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, além da pena correspondente à violência.

.....”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A proposição, com méritos indiscutíveis, pretende penalizar, com a reclusão, de quatro a 12 anos, a tentativa de deposição, “por meio de violência ou grave ameaça, o governo legitimamente constituído”.

Acreditamos, porém, que tal ameaça configura-se, também, no que se refere à possibilidade de tentar-se, valendo-se dos mesmos meios, impedir a posse de governo legitimamente eleito, nos termos da legislação em vigor.



SF/21567.10498-22

Por essa razão, estamos propondo que a mesma pena seja estendida aos que atentarem contra o Estado Democrático de Direito ao tentar impedir a posse de governo eleito.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF



SF/21567.10498-22